



Corregedoria da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N° 05/2017

Os Desembargadores **ROGÉRIO LUÍS NIELSEN KANAYAMA**, Corregedor-Geral da Justiça, e **MÁRIO HELTON JORGE**, Corregedor da Justiça do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido no SEI n° 0027486-88.2017.8.16.6000;

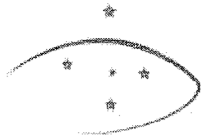
CONSIDERANDO o previsto no artigo 54, §1°, do Código de Normas do Foro Extrajudicial, que permite o funcionamento dos tabelionatos de protesto de títulos nos feriados estaduais e municipais, sempre que a rede bancária permanecer aberta;

CONSIDERANDO que há o envio de títulos para protesto, pelas instituições financeiras, sempre que a rede bancária permanecer aberta;

CONSIDERANDO que os Ofícios Distribuidores, a despeito de sua natureza judicial, desempenham funções extrajudiciais de registro e distribuição de títulos e documentos de dívida destinados a protesto (CN, art. 872), atividades essas que se qualificam como meio para a prática dos atos previstos na Lei n° 9492/97;

CONSIDERANDO a necessidade do registro prévio dos títulos protestáveis no Ofício Distribuidor, inclusive nas comarcas onde houver somente um tabelionato de protesto de títulos (CN, art. 872, §1°);

CONSIDERANDO que os Ofícios Distribuidores estão localizados, em sua maioria, no interior dos Fóruns das



Corregedoria da Justiça
Poder Judiciário do Estado do Paraná

comarcas, permanecendo fechados nos feriados estaduais e municipais (Res. n° 06/2005-OE, art. 1°, §1°);

CONSIDERANDO que o atraso no envio de títulos e documentos de dívida para o protesto pode resultar na prescrição do direito do credor;

CONSIDERANDO que o artigo 54 do Código de Normas do Foro Extrajudicial e o artigo 1°, §1°, da Resolução n° 06/2005-OE, tratam somente do atendimento ao público, sendo que, ao contrário, a maior parte dos títulos são enviados ao Distribuidor por meio eletrônico;

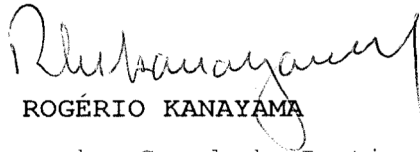
R E S O L V E M


Art. 1°. No que concerne ao Foro Extrajudicial, os Ofícios Distribuidores deverão funcionar nos feriados (estaduais e municipais) e no período de recesso forense, sempre que a rede bancária permanecer aberta, exclusivamente para fins de registro e de distribuição de títulos apontados para protesto.

Art. 2°. O funcionamento dos Ofícios Distribuidores durante os feriados (estaduais e municipais) e o recesso forense, mediante plantão, será disciplinado em cada comarca por portaria do Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial.

Art. 3°. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 abril de 2017.


Des. **ROGÉRIO KANAYAMA**
Corregedor-Geral da Justiça


Des. **MÁRIO HÉLTON JORGE**
Corregedor da Justiça